	\boldsymbol{c}
	7
	⊱
	٠,
	Ц
	CÓ GIAC. DE 7 CERP. A 7039DER. ER 07 COCO. 35DDD
	بر
	ш
	•
	≻
	≻
	_
	\subset
	α
	П
	۳
ند	cc
~	ш
~	7
_	느
ᄍ	\sim
U)	9
111	9
_	_
\cap	◁
\simeq	. 1
ĽĽ.	_
മ	α
ш	Œ
_	υĩ
<u></u>	7
(J)	۲
ш	17
\bar{a}	ñ
_	c
\sim	DESCRESS A 2039DES EBOZOOD
ite por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ć
ш	7
=	⋰
-	ζ
⋖	٠Ç
×	C
	-
O	•
Ō	a
\simeq	2
$\overline{\sim}$	٤
***	7
ш	÷
_	2
0	
Ω	q
a	-
₩	
$\overline{}$	ζ
e	ď
neu	9
lmen	/ene
almen	r/cno
italmen	hr/cno
gitalmen	v hr/chad
	ov hr/enge
	Jour hr/enge
	doy hr/ened
o dig	n dov hr/ened
o dig	pady hr/enad
o dig	am any hr/ened
o dig	a am any hr/enad
o dig	ne and hr/ened
o dig	tre am nov hr/ened
o dig	a tre am nov hr/ened
oi assinado dig	te to am any hr/ened
oi assinado dig	ulta toe am oov hr/enada a informa
oi assinado dig	sellts the am any br/ener
oi assinado dig	neutra tre an any hr/ener
oi assinado dig	Succ
o dig	Succ
oi assinado dig	Succ
oi assinado dig	Succ
oi assinado dig	Succ
oi assinado dig	Succ
oi assinado dig	Succ
oi assinado dig	Succ
oi assinado dig	Succ
oi assinado dig	Succ
oi assinado dig	Succ
oi assinado dig	Succ
oi assinado dig	Succ
oi assinado dig	Succ
oi assinado dig	Succ
oi assinado dig	Succ
oi assinado dig	Succ
oi assinado dig	ra conferência acesse o site http://consulta toe am doy br/sped

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº502/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11671/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes FHCFM.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Nayara de Oliveira Maksoud (Ordenador de Despesa), Braz Rodrigues dos Santos (Ordenador de Despesa), Alessandra dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5212/2021-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes – FHCFM. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes FHCFM, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Braz Rodrigues dos Santos, Diretor Presidente da FHCFM e Ordenador de Despesas, no período de 05.06.2020 a 10.08.2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes FHCFM, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Alessandra dos Santos, Diretora Presidente da FHCFM e Ordenador de Despesas, no período de 10.08.2020 a 09.11.2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e

	-
	۲
	۶
	۲
	ä
	HIGH. DEADERS. A 7030DER. FRO7COCO. 35DD
	\mathcal{L}
	C
	č
	C
	1
	\subseteq
	α
	щ
ند	ď
₹	Ш
⁻	\boldsymbol{c}
=	♂
ഗ	ď
ш	ç
=	2
Q	٦
∝.	1
∝	α
ш	Ľ
\vdash	'n
ഗ	ç
Ш	!>
Ω	۲
~	_
щ.	ċ
ш	č
\geq	÷
⋖	٠,
×	Č
\sim	c
Ŏ	7
O	2
≂	5
m	7
-	Ť
ō	٤.
ă	٥
_	
	а
₩	٩
ä	مام
nente	apada
Imente	/enade
almente	apada/r
jitalmente	hr/chada
ligitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	abada/ah
digitalmente	nov hr/enede
o digitalmente	nov hr/enede
ido digitalmente	m any hr/enede
ado digitalmente	am any hr/enede
inado digitalmente	a am any hr/enada
ssinado digitalmente	abada/shada
assinado digitalmente	the am any hr/enede
i assinado digitalmente	to the on any hr/enede
foi assinado digitalmente	or a more properties and a sinformer or selling or sell
o foi assinado digitalmente	enths the am now hr/enade
to foi assinado digitalmente	ō
ento foi assinado digitalmente	ō
nento foi assinado digitalmente	ō
mento foi assinado digitalmente	ō
sumento foi assinado digitalmente	ō
ocumento foi assinado digitalmente	ō
documento foi assinado digitalmente	ō
e documento foi assinado digitalmente	ō
te documento foi assinado digitalmente	ō
ste documento foi assinado digitalmente	ō
Este documento foi assinado digitalmente	ō
	ō
Este documento foi assinado digitalmente	ō
Este documento foi assinado digitalmente	ō
Este documento foi assinado digitalmente	ō
Este documento foi assinado digitalmente	ō
Este documento foi assinado digitalmente	ō
Este documento foi assinado digitalmente	ō
Este documento foi assinado digitalmente	ō
Este documento foi assinado digitalmente	ō
Este documento foi assinado digitalmente	ō
Este documento foi assinado digitalmente	ō
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NIO

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº502/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes FHCFM, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Nayara de Oliveira Maksoud, Diretora Presidente da FHCFM e Ordenador de Despesas, no período de 09.11.2020 a 31.12.2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.4.** Dar quitação ao Sr. Braz Rodrigues dos Santos, Diretor Presidente da FHCFM e Ordenador de Despesas, no período de 05.06.2020 a 10.08.2020, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.5.** Dar quitação à Sra. Alessandra dos Santos, Diretora Presidente da FHCFM e Ordenador de Despesas, no período de 10.08.2020 a 09.11.2020, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.6.** Dar quitação à Sra. Nayara de Oliveira Maksoud, Diretora Presidente da FHCFM e Ordenador de Despesas, no período de 09.11.2020 a 31.12.2020, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.7. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **10.7.1.** Ausência de Parecer do Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal que devem se pronunciar (art. 2º, IX, da Resolução nº 04, de 16/03/2016);
 - 10.7.2. Ausência de Certidão contendo o nome dos dirigentes e integrantes da Presidência, Diretoria, Conselhos, especificando cargo ou função e matrícula do ordenador de despesas principais, dos ordenadores secundários, dos responsáveis pelo controle interno, tesouraria, almoxarifado, patrimônio e fundos especiais, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições (Resolução TCE nº 04/2016, art. 2º, inciso III);
 - 10.7.3. Ausência de Relatório e certificado de auditoria, com

	α
	ĩ
	۶
	C
	\sim
	٦
	o código: DS7CE6B7-A7039DE6-EB07C0CD-35DDDCC
	ц
	Ŕ
	ď
	بر
	Ļ
	C
	\sim
	(
	7
	7
	~
	20DER-FRO
	щ
ز	ď
⋖	ĭi
>	7
_	느
$\overline{}$	\sim
U)	9
111	5
=	17
O	9
Ñ	ĸ,
≂	7
4	볐
ш	٩
\vdash	'n
ഗ	C
ĭίί	1
=	Ц
	\sim
\sim	▔
-	ċ
ш	7
↸	≟
_	ζ
٩.	'nĊ
×	C
$\overline{}$	c
Ų	- 2
O	ď
÷.	٤
œ	-
ш	
-	₹
\overline{a}	.=
×	a
_	-
œ.	_q
₹	ζ
Till (q
×	2
⊏	Ų
	-
ٽنڊ	2
. <u>D</u>	>
₩.	6
O	č
0	2
ರ	۲
α	ā
\subseteq	
· <u>co</u>	'n
ίó	¥
α	
-=	ž
0	Ξ
=	http://consultaiteaign.co.yhr/spadajajintormajo.código: DE
0	ć
₹	Č
ā	٥
ĕ	=
⊏	÷
⋾	+
ŏ	†
$\stackrel{\circ}{\sim}$	_
0	٥
Φ	*
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	U
ŝ	
ш	
	ď
	ú
	ď
	'n
	7
	U
	a
	.4
	ς
	ŝ
	rôn
	forôn
	nfarância acaece o eita h#ı

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /		



DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº502/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- parecer de dirigentes do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas (Lei Estadual nº 2.423, de 10/12/96, art. 10, III e art. 184, § 2º, III, da Resolução nº 04/2002);
- 10.7.4. Ausência de Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas (Resolução nº 04/2016, art. 2º, IV);
- 10.7.5. Ausência de Identificação das despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício (Resolução nº 04/2016, art. 2º, inciso XXXIII);
- **10.7.6.** Ausência de Justificativas dos cancelamentos dos restos a pagar (Res. TCE nº 04/2016, art. 2º, inciso XXXIV);
- 10.7.7. Ausência da Relação das licitações realizadas, separadas por modalidade, constando número do processo administrativo, número da licitação, data da abertura, objeto, vencedor (es), valor e data de eventual contrato e número da Nota de Empenho e a relação das dispensas e inexigibilidades (Res. nº 04/2016, art. 2º, inciso XXXV);
- 10.7.8. Ausência de Lista dos contratos de gestão se houver, bem como, relatório de acompanhamentos das metas estabelecidas para o contratado (Resolução TCE nº 04/2016, art. 2º, inciso XXXVI);
- 10.7.9. Ausência da Relação dos Contratos, dos Convênios e respectivas prestações de contas, ajustes e congêneres, e seus Aditivos, firmados no exercício, mencionando número do ajuste, data, partes, objeto, valor, modalidade da licitação ou fundamento da dispensa ou inexigibilidade e número da Nota de Empenho (Resolução TCE nº 04/2016, art. 2º, inciso XXXVII):
- 10.7.10. Ausência de atos de homologação e adjudicação dos vencedores nos certames licitatórios realizados pelo FHCFM, no exercício de 2020 (art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93);
- 10.7.11. Ausência do ato de designação, bem como, relatório de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do representante da Administração especialmente designado, conforme determinação do art. 67 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.7.12. Ausência de informações no sistema e-Contas/TCE/AM, das Licitações, Dispensas/Inexigibilidades, Adesão a Atas e Contratos, impedindo assim, que este Tribunal de Contas, fiscalize os gastos públicos da Fundação Hospital do

	Ē
	c
	7
	≍
	4
	r
	ď
	Adian DSZCERRZ-AZO39DFR-FR0ZCOCD-35DF
	۰
	C
	\overline{c}
	~
	\sim
	느
	⋍
	щ
	щ
	,;
⋖	9
>	뽀
\Box	ட
☴	σ
U)	ᠬ
	\sim
ш	^
\circ	◁
\approx	
Ľ.	_
∝	α
īīī	Œ
=	ш
<u>,,,</u>	7
ഗ	٠
ш	!
ō	7
RICO XAVIER DESTERRO E SILVA	c
\sim	-
	C
ш.	ē
\leq	Ξ
-	۷,
3	'n
×	_
\sim	C
ب	_
O	ď
=	۲
œ	-
ш	
-	₹
≂	.=
×	-
_	u
e	d
ite p	مام
inte p	مامه
ente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	a ahac
mente p	a abaus
Ilmente p	r/spada
talmente p	ar/spada a
jitalmente p	hr/snada
igitalmente p	y hr/spada
digitalmente p	ov hr/snede
digitalme	any hr/spede
digitalme	n any hr/snede e
digitalme	m doy hr/snede
digitalme	am any hr/snede
digitalme	a am any hr/snede
digitalme	on an any hr/snede
digitalme	tre am any hr/snede e
digitalme	a tre am any hr/snede e
digitalme	Ita tre am ony hr/snede e
foi assinado digitalmente p	ulta tre am any hr/spede e informs
foi assinado digitalme	sulta tre am any hr/snede e
foi assinado digitalme	nsulta toe am ony hr/snede e
foi assinado digitalme	onsulta tre am doy hr/spede e
foi assinado digitalme	onsulta tre am ony hr/snede e
foi assinado digitalme	//consulta toe am gov hr/snede e
foi assinado digitalme	.//consulta toe am dov hr/spede e
foi assinado digitalme	tn://consulta toe am dov hr/spede e
foi assinado digitalme	the substitution and any halfshade e
foi assinado digitalme	http://consulta_toe_am_dov_hr/spede_e
foi assinado digitalme	e http://consulta toe am gov hr/snede e
foi assinado digitalme	ite http://consulta toe am gov hr/snede e
foi assinado digitalme	site http://consulta toe am gov hr/spede e
foi assinado digitalme	site http://consulta toe am gov hr/spede e
digitalme	o site http://consulta toe am gov hr/spede e
foi assinado digitalme	e o site http://consulta toe am gov hr/spede e
foi assinado digitalme	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e
foi assinado digitalme	see a site http://consulta toe am any hr/snede e
foi assinado digitalme	esse o site http://consulta toe am gov hr/snede e
foi assinado digitalme	posse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e
foi assinado digitalme	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
foi assinado digitalme	is accessed site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
foi assinado digitalme	ocia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede
foi assinado digitalme	socia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
foi assinado digitalme	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
foi assinado digitalme	prância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
foi assinado digitalme	ferência acesse o site http://consi
foi assinado digitalme	ferência acesse o site http://consi
foi assinado digitalme	ferência acesse o site http://consi
foi assinado digitalme	a conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº502/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Coração Francisca Mendes;

- 10.7.13. Ausência do quadro demonstrativo da frota de veículos próprios e locados em separados contendo: Marca, Modelo, Placa, Cor, Finalidade, Estado de Conservação, Licenciamento e Nº de Tombo;
- 10.7.14. Ausência de esclarecimentos sobre a situação geral dos veículos há controle de entrada e saída de veículos, os veículos são guardados em garagem, há controle de consumo de combustível, há controle de manutenção e reparos e de troca de peças sobressalentes e pneus dos mesmos:
- 10.7.15. Ausência de cópia do Edital do Processo Licitatório contendo Projeto Básico ou Termo de Referência, bem como, as devidas publicações dos Termos de Adjudicação e Homologação da empresa vencedora;
- 10.7.16. Ausência dos convênios assinados pelo FHCFM (beneficiário ou não); com a cópia de encaminhamento (convênio e prestação de contas) a esta Corte de Contas, em atenção ao art. 42, Resolução TCE n° 12/2012;
- 10.7.17. Ausência da Relação nominal dos Adiantamentos concedidos, devendo constar: valor, número de empenho e dotação, bem como das respectivas prestações de contas (Resolução nº 04/2016, art. 2º, XXXIX);
- 10.7.18. Ausência da cópia autenticada que comprove a remessa, à Coordenadoria da SEFAZ, da Relação dos Tomadores de Adiantamentos que ficaram pendentes de prestação de contas, nos termos do art. 15, do Decreto n.º 16.396/1994;
- 10.7.19. Ausência da cópia das Declarações de Bens atualizadas dos servidores que exercem Cargos Comissionados e Diretores da Entidade (Resolução nº 02/90; art. 13, da Lei nº 8.429/92 e disposições da Lei nº 8.730/93 c/c o art. 289, da Resolução nº 04/02);
- 10.7.20. Ausência da cópia do Quadro de Pessoal, Plano de Carreira e/ou criação de cargos com o devido instrumento legal (artigos 39, §§ 1º e 8º e 61, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal ou legislação específica);
- 10.7.21. Ausência de informações sobre admissão de pessoal, exceto cargos comissionados, com cópia do ofício de encaminhamento ao TCE/AM, em consonância com o art. 259 e 260, da Res. nº 04/2002;
- 10.7.22. Ausência de informações sobre admissão de pessoal temporário, disponibilizando a relação destes agentes públicos; bem como a cópia da legislação que os ampara e comprove que está cumprindo o limite do quantitativo e

	000000000000000000000000000000000000000
ligitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	100001 4 100001
J XAVIER I	:
ERICC	
Este documento foi assinado digitalmente por	SOCIOLO COOCES ECOLOFIC
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10: 11	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº502/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

temporal dos contratos;

- 10.7.23. Ausência de informações quanto à concessão de aposentadorias ou pensões com cópia do ofício de encaminhamento do TCE/AM, de acordo com o art. 264 e 267, da Resolução TCE n° 04/2002;
- **10.7.24.** Ausência do quadro quantitativo de servidores existentes, tendo em vista que a Fundação está sujeito ao regime de fiscalização na área de pessoal por este Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71, da CF/88; artigos 40 da CE/89; artigo 1º, IV e V, artigo 32, III, parágrafos 2º e 3º, c/c o artigo 33, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.423/96-TCE e Resolução 04, de 23.05.02 (RITCE/AM);
- 10.7.25. Ausência de informações tempestivas e completas disponíveis no Sítio eletrônico da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes FHCFM e no Portal da Transparência, a fim de tonar público os atos praticados pela Administração Pública no exercício de 2020, contrariando o disposto nos arts. 3º e 7º da Lei nº 12.527/11, c/c o XXXIII do art. 5º, II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da CF/88.
- **10.8. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 6 de Abril de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral